

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

Casa José Jorge de Souza

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO – PB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU ADERALDO PEREIRA NETTO, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CÂMARA

- Artigo 1º. A Câmara Municipal de Congo, Estado da Paraíba, funciona no seu edifício sede, à Rua Senador Ruy Carneiro s/n, centro, denominado "CASA JOSÉ JORGE DE SOUZA".
- **Artigo 2º.** A Câmara Municipal integra a administração Municipal, com funções legislativas, exercendo atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos Atos do Poder Executivo, além de sua administração interna.
- **Artigo 3º.** As reuniões da Câmara realizar-se-ão no recinto de sua sede, sendo nulas as que, inexistindo motivo de força maior se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes que poderão se realizar em outro local.
- **Artigo 4º.** Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos à função legislativa, a não ser com autorização expressa do Presidente, ou por deliberação do Plenário.



Casa José Jorge de Souza

CAPÍTULOII

DA LEGISLATURA

- **Artigo 5º.** Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma Sessão Legislativa.
- **Artigo 6º.** No dia 1º de janeiro do ano de início da legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Solene, na Câmara Municipal, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a fim de iniciarem os trabalhos.
- **Parágrafo Único –** A Sessão Solene de instalação da legislatura será aberta com qualquer número de vereadores presentes.
- **Artigo 7º.** Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a Sessão Solene, convidará dois Vereadores para ocuparem os lugares de 1º e 2º Secretários.
- **Artigo 8º.** O Vereador que estiver ocupando a primeira Secretaria examinará os diplomas e receberá a declaração de bens de cada um dos eleitos, organizando, ainda, uma lista com os nomes dos Vereadores presentes.
- **Artigo 9º.** O Presidente dos trabalhos, de pé, juntamente com todos os vereadores presentes, proferirá o seguinte compromisso:
- "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes, exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e legalidade".
- **Parágrafo Único** Proferido o compromisso, o 1º Secretário fará chamada nominal e cada Vereador declarará: **ASSIM O PROMETO**, inclusive aquele que estiver presidindo os trabalhos.
- **Artigo 10.** Após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a eleição dos membros da Comissão Executiva, obedecendo às seguintes formalidades:
 - I chamada dos Vereadores;
- II cédulas de votação, na qual deverão constar os nomes de todos os candidatos e os respectivos cargos, sendo vedada a inscrição do Vereador em mais de uma chapa;
 - III as cédulas serão rubricadas pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretários;
 - IV A votação será nominal e aberta.



Casa José Jorge de Souza

- § 1° A apuração deverá ser feita de uma só vez e em voz alta, para todos os cargos da Mesa Diretora, sendo considerados eleitos os Vereadores que reunirem a maioria absoluta dos sufrágios.
- § 2º Não obtida à maioria absoluta de sufrágios, em razão da pluralidade de candidatos ao mesmo cargo, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo declarado eleito o que obtiver a maioria dos votos.
- § 3°. Em caso de empate na votação no segundo escrutínio, será considerado vitorioso o que obteve o maior número de sufrágio no pleito em que se elegeu Vereador. Caso os dois candidatos tenham obtido o mesmo número de sufrágio no pleito em que se elegeu, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- **§ 4º.** Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador que presidir a sessão solene de instalação da legislatura, permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que se registre o número legal para a eleição.
- § 5º. A posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, com a proclamação dos resultados.
- **Artigo 11.** No dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em Sessão Solene, a ser marcada pelo Presidente em exercício, a Câmara Municipal reunir-se-á para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso nos termos do artigo 9º deste Regimento.

TÍTULO II DOS VEREADORES

C A P Í T U L O I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- **Artigo 12.** A posse do Vereador dar-se-á mediante a prestação do compromisso a que se refere o Artigo 9º deste Regimento.
- **Artigo 13.** Não se verificando a posse do Vereador na Sessão de instalação da legislatura, terá o mesmo, prazo de quinze (15) dias para fazê-lo.
- **Parágrafo Único.** Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo justo aceito pela Câmara, tenha tomado posse, será declarado extinto pelo Presidente o mandato do Vereador, e convocado o respectivo suplente.
- **Artigo 14.** O Suplente do Vereador convocado terá o prazo de quinze (15) dias para tomar posse. Verificada a desistência, ou decorrido o prazo, será convocado o suplente imediato e, assim sucessivamente.



Casa José Jorge de Souza

- § 1º. Não havendo suplente, o Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.
- § 2º. O substituto eleito em decorrência do disposto no parágrafo anterior tomará posse no prazo previsto no artigo 14, deste Regimento, contado do dia da diplomação.
- **Artigo 15.** No ato da posse, os Vereadores, ou suplentes convocados, deverão desincompatibilizar-se, e nesta mesma ocasião e no término do mandato, deverão apresentar declaração de seus bens, a qual será arquivada, constando de ata o seu resumo.
- **Artigo 16.** Ao tomar posse, o Vereador fornecerá ao 1º Secretário o nome parlamentar que irá adotar, composto de dois (02) elementos: o nome e um prenome; dois (02) nomes ou dois (02) prenomes, o qual servirá ao regimento de presença e às chamadas para as votações e verificações de "quorum".
- **Artigo 17.** É obrigação do Vereador comparecer às reuniões, à hora regimental, e participar dos trabalhos das comissões para as quais for designado, e cumprir as delegações que lhe forem atribuídas.
- **Artigo 18.** São direitos do Vereador após a posse além dos constantes da Lei Orgânica Municipal:
 - **I –** Apresentar projetos, requerimentos e emendas;
 - II Votar e ser votado;
- III Solicitar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal;
 - IV Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Casa;
 - **V** Perceber subsídios.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS DO SEU PREENCHIMENTO

Artigo 19. Ocorrerá vaga na Câmara, quando se verificar extinção, renúncia ou cassação de mandato, interrupção do seu exercício ou falta de requisito de posse.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 20. A extinção do mandato do Vereador dar-se-á, por:

- I Falecimento;
- II Perda ou suspensão dos direitos políticos;
- III O decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- IV Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa a 1/3 das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou em missão por esta autorizada;
- **V** Sofrer condenação por crime de economia popular, administração pública, segurança nacional e contra o patrimônio, com sentença definitiva e irrecorrível;
- **VI –** Deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, no prazo fixado no artigo 12 e 13 deste Regimento;
 - VII Renúncia, por escrito, com firme reconhecida por Tabelião;
 - VIII- Incidir nas proibições no artigo 22, da Lei Orgânica deste Município;
 - **IX –** Não se desincompatibilizar até a posse.
- **Artigo 21.** Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato.
- **Parágrafo Único.** Além das penalidades que lhe forem impostas judicialmente, o Presidente que se omitir nas providências previstas neste artigo, será automaticamente destituído do cargo da Mesa Diretora, ficando impedido de nova investidura, em qualquer cargo, até final da legislatura.
 - Artigo 22. A cassação do mandato do Vereador dar-se-á quando:
- I Utiliza-lo para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
 - II Fixar residência fora da circunscrição do Município;
- **III –** Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou atentatório ás instituições legais e faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta pública ou privada.
- **Parágrafo Único.** Considera-se conduta incompatível com o decoro parlamentar:



Casa José Jorge de Souza

- I Embriaguez contumaz;
- II Produção, consumo ou tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins;
- **III –** Abusar das prerrogativas constantes do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, usando de expressões atentatórias à moral, á honras e aos bons costumes, quando se referindo a qualquer cidadão, órgão entidades públicas e às autoridades constituídas;
 - **IV –** Obter vantagem indevida em função do mandato.
- **Artigo 23.** A conduta incompatível com o decoro parlamentar será apurada por comissão para tal fim especialmente constituída, cujo relatório será apreciado pelo plenário e aprovado, por no mínimo, dois terços, em escrutínio secreto.
- **Artigo 24.** Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do Mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção.
- **Artigo 25.** O processo de cassação de mandato de Vereador, é o estabelecido na legislatura em vigor.
- **Artigo 26.** O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador que for acusado de infringir qualquer disposição do artigo 22 deste Regimento, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Artigo 27.** A renúncia de Vereador será feita por escrito, com firma reconhecida e encaminhada à Mesa, tornando-se efetiva depois de lida no expediente e transcrita na Ata.
- **Parágrafo Único.** Durante os recessos parlamentares, a renúncia será lida e transcrita na Ata de reunião da Comissão de Representação de que trata o Título VI, Capítulo VI deste Regimento.
- **Artigo 28.** Ocorrendo vaga em decorrências de morte, renúncia, cassação de mandato investidura do Vereador em cargo de Secretário Municipal ou Secretário de Estado e de licença para tratamento de saúde, licença gestante e licença para tratar de interesse particular, por período superior a sessenta dias, o Presidente da Câmara convocará o Suplente.



Casa José Jorge de Souza

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS

Artigo 29. A Câmara Municipal somente concederá licença ao Vereador:

- I para tratamento de saúde ou licença gestante;
- II para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou interesse de Município;
- **III –** para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a cento e vinte dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV para exercer o cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal ou do Município, Presidente de Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta, a nível de Secretário de Estado;
 - V para desempenhar missão temporária de caráter diplomático.
- **§1°.** Nos casos previstos nos incisos I a V, a licença será concedida por solicitação do Vereador, em requerimento à Mesa, apreciado e votado pelo Plenário, formalizando-se com a sua aprovação.
- **§2º.** O pedido de licença para tratamento de saúde e de licença gestante será instruído com laudo médico.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO

- **Artigo 30.** Apura-se o comparecimento do Vereador às reuniões, através da assinatura do "Livro de Presença", que será encerrado no início dos trabalhos da "Ordem do Dia", considerando-se faltoso o Vereador que, ainda presente no recinto da Câmara. não houver assinado o referido livro até esse momento.
- **Artigo 31.** Cabe ao 1º Secretário, com base nas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a elaboração de lista dos Vereadores presentes à reunião, cuja ordem de assinatura será obedecida quando de chamadas para votação nominal.



Casa José Jorge de Souza

CAPÍTULO V

DOS SUBSÍDIOS

- **Artigo 32.** A Câmara Municipal fixará, em parcela única, os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários, por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observado o que dispões a constituição Federal, a Construção Estadual e a Lei Orgânica do Município.
- **Artigo 33.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispões a constituição Federal, a Construção Estadual e a Lei Orgânica do Município.
- **Artigo 34.** Compete à comissão Executiva, a apresentação do Projeto de Lei fixando dos subsídios de que trata este capítulo.
- **Parágrafo Único.** O Vereador que, mesmo presente à reunião, não participe das votações em Plenário, será tido como faltoso, descontando-se-lhe um décimo (1/30) do seu subsídio, por reunião.
- **Artigo 35.** Os subsídios serão pagos integralmente ao Vereador licenciado com fundamento nos incisos I e II do artigo 29 e aos que tendo faltado a qualquer reunião, apresente justificativa escrita, aceita pela Comissão Executiva.
- **Artigo 36.** As viagens referentes à licença de que trata o inciso II, do artigo 29, não terão suas despesas custeadas pelo Município, salvo se ocorrerem no desempenho de missão do Governo Municipal, mediante designação do Prefeito.

TÍTULOIII

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Artigo 37. A Câmara Municipal se reunirá:

I – Ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro, não podendo ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia, nem deixar de se reunir, pelo menos 02 (duas) vezes por mês, às 19h00min. (dezenove horas), em qualquer dia da semana, exceto feriados, a ser marcada pelo Presidente da Câmara;

II - extraordinariamente:

a – convocada por seu Presidente, para compromisso e posse do Prefeito e do Vice- Prefeito;



Casa José Jorge de Souza

- **b** convocada pelo Prefeito, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente para deliberação;
- **III secretamente,** quando for convocada pelo Presidente da Comissão Executiva, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, com o fim de dar conhecimento ou discutir assuntos cujos detalhes não devam ser divulgados, para resguardar interesse da administração interna da Câmara ou do Município, por motivo de segurança, de preservação do decoro parlamentar, da Câmara ou do Município;

IV - solenemente, para:

- **a** dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no início de cada legislatura;
- **b** dar posse aos integrantes da Comissão Executiva eleita para o segundo biênio da legislatura;
 - **c** comemorações cívicas;
 - **d** outorgar títulos ou honrarias a pessoas ilustres;
 - **e** prestação de homenagens.
- **V em caráter especial** destinado a homenagem póstuma ao Vereador falecido no exercício do mandato, a realizar-se 72 horas após o falecimento.
- **Parágrafo Único.** Se o falecimento ocorrer no recesso parlamentar, a reunião especial realizar-se-á 72 horas, a partir da abertura dos trabalhos.
- **Artigo 38.** Todas as reuniões da Câmara serão públicas, exceto as previstas no inciso III, do artigo anterior.
- **Artigo 39.** As reuniões da Câmara Municipal somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.
- Parágrafo Único. Para abertura da Sessão, o Presidente proferirá a seguinte frase: "Em nome de Deus o todo poderoso declaro aberta a Sessão", e a seguir convida um Vereador para que faça a leitura de um texto bíblico.
- **Artigo 40.** Caso na hora determinada para o início dos trabalhos, não esteja presente um terço (1/3) dos Vereadores, haverá uma tolerância de trinta minutos, descontados do tempo destinado aos oradores, no Expediente.
- **Artigo 41.** Atingida a tolerância e persistindo a falta de quorum para o início dos trabalhos, será lavrado um termo nomeando os Vereadores presentes e os faltosos, passando o Presidente a despachar o material constante do expediente.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 42.** Os trabalhos das reuniões dividem-se em duas partes: a primeira, com duração de duas (02) horas, destinadas ao Expediente, e a segunda, com duração de uma (01) hora destinada à Ordem do Dia.
- **Artigo 43.** As reuniões poderão ser prorrogadas para a conclusão da discussão e votação da matéria que estiver sendo apreciada, ao ser atingida a hora fixada para o encerramento dos trabalhos.
- § 1º. A prorrogação será determinada de ofício pela Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador, apresentado cinco (05) minutos antes de ser atingida a hora regimental para encerramento dos trabalhos e não poderá exceder de sessenta (60) minutos exceto quando se estiver apreciando a proposta orçamentária.
- § 2º. O requerimento solicitando a prorrogação dos trabalhos poderá ser verbal e será votado sem discussão.
- **Artigo 44.** Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pela Mesa, composta de um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.
- **Artigo 45.** A reunião poderá ser encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:
 - I tumulto grave;
 - II quando presentes menos de um terço (1/3) dos Vereadores;
- **III** quando, esgotada a apreciação da matéria constante da Ordem do dia, não haver oradores inscritos para explicações pessoais;
- IV em homenagem a memória dos que faleceram no exercício dos cargos de Presidente e Vice- Presidente da República; Governador e Vice-Governador do Estado; Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores do Município, Presidente do Senado, da Câmara Federal e da Assembléia Legislativa do Estado, Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Justiça da Paraíba, do Regional eleitoral, do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, do Tribunal de Contas da Paraíba, ou que tenha falecido no exercício do cargo de Juiz de Direito ou membro do Ministério Público da Comarca a que pertence o Município, ou ainda em memória de pessoas de reconhecido destaque na vida política, empresarial ou social deste Município.

Parágrafo Único. A reunião será encerrada por iniciativa do Presidente, salvo na hipótese do inciso IV, quando deverá submeter o encerramento à decisão do Plenário.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 46. A Câmara poderá interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da reunião, para recepcionar altas personalidades, desde que assim decida o Plenário.

Artigo 47. Havendo conveniência para a manutenção da ordem, a reunião da Câmara poderá ser suspensa pelo tempo suficiente ao ordenamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

- **Artigo 48.** As reuniões ordinárias são realizadas em obediência ao disposto no inciso I, do artigo 37 deste Regimento.
- **Artigo 49.** A Câmara manter-se-á reunida, independente do disposto no artigo 37, enquanto não for votado os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento do Município e do Plano Plurianual de Investimento.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

- **Artigo 50.** A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, na forma disposta no artigo 37, inciso II, deste Regimento.
- § 1º. Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Prefeito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e no máximo em três dias, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores, através de comunicação expressa, enviada sob protocolo e de edital fixado à porta principal do edifício da Câmara, designando, desde logo, dia e hora para a reunião.
- § 2º. Independente de comunicação escrita e de edital, a reunião extraordinária convocada pela maioria absoluta dos Vereadores e pelo Presidente, desde que, neste caso, a reunião extraordinária seja convocada em outra reunião, na qual esteja presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 3º. Convocada a Câmara extraordinariamente pelo Presidente, fora da reunião do Plenário, será adotado o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro.
- **Artigo 51.** Nas reuniões extraordinárias, a Câmara delibera, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 52.** O prazo para que a Câmara se reúna extraordinariamente é no máximo de cinco dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação enviado pelo Prefeito, da deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou da convocação emanada do seu Presidente.
- **Artigo 53.** Nas reuniões extraordinárias, o tempo destinado ao Expediente, será o necessário à leitura da matéria determinante da convocação, sendo o restante destinado à sua discussão e votação.
- **Artigo 54.** As reuniões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da matéria objeto da convocação, não podendo, porém, exceder de quatro horas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES SECRETAS

- **Artigo 55.** As reuniões secretas, convocada de acordo com o inciso III do artigo 37, deste Regimento, terão a duração necessária à apreciação do assunto que originou sua convocação.
- **Artigo 56.** Às reuniões secretas, somente poderão comparecer os Vereadores, providenciando a Mesa a completa evacuação do recinto, a fim de que seja preservado o sigilo do que nela for tratado.
- **Artigo 57.** A Ata da reunião secreta será lavrada pelo 1º Secretário e aprovada na mesma ocasião, sendo em seguida, encerrada em envelope que será rubricado pelos Vereadores presentes e guardada em cofre.
- **Parágrafo Único.** Somente em outra reunião secreta e a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, poderá ser dado a conhecer o teor da Ata de uma reunião secreta.
- **Artigo 58.** O Vereador que tenha participado dos debates da reunião secreta, poderá reduzir a escrito o discurso que tenha pronunciado, o qual será arquivado com a Ata e demais documentos da reunião.
- **Artigo 59.** Antes de encerrar a reunião secreta os Vereadores decidirão, por maioria absoluta dos membros da Câmara, se o assunto tratado deve ser levado ao conhecimento público, total ou parcialmente.
- **Parágrafo Único.** Decidido dar-se conhecimento público do assunto, caberá a Presidência expedir comunicação a imprensa, cujo texto será previamente aprovado pelo Plenário.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 60. Deliberada a realização de uma reunião secreta, no curso de uma reunião pública, o Presidente fará cumprir o disposto no artigo 57, deste Regimento. E, ao iniciá-la, consultará se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a reunião voltará a ser pública.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES SOLENES

- **Artigo 61.** As reuniões solenes, convocadas para os fins previstos no inciso IV do artigo 37, deste Regimento, podem ser realizadas fora da Câmara.
- **Artigo 62.** As reuniões solenes prescindem de "quorum" para a sua realização e terão a duração necessária à observância do programa organizado, não se observando as normas contidas no artigo 42 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO EXPEDIENTE

- **Artigo 63.** A parte da reunião destinada ao Expediente, terá a duração de duas (02) horas, dividida em duas (02) partes: a primeira destinada à leitura da Ata da reunião anterior, à súmula da correspondência enviada à Câmara e às proposições encaminhadas à Mesa, pelos Vereadores; a segunda destinada aos oradores inscritos para falar.
- **Artigo 64.** Por iniciativa da Mesa, ou por deliberação do Plenário, poderá o Expediente de uma reunião ser destinado à solenidade ou à recepção de autoridade ou pessoas gradas, ou ainda, para ouvir o Prefeito ou Secretário deste Município, quando comparecerem à Câmara para prestar esclarecimento.
- **Artigo 65.** Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, as inscrições dos oradores prevalecerão para a reunião seguinte, o mesmo ocorrendo, quando se verificar interrupção dos trabalhos, para o mesmo fim.
- **Artigo 66.** Não havendo oradores inscritos para o Expediente, passar-se-á aos trabalhos da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DO DIA

Artigo 67. A Ordem do Dia é a parte da reunião destinada à discussão e votação das proposições submetidas ao julgamento do Plenário e constante da pauta organizada pelo órgão competente da Secretaria, dada a conhecer pela Mesa.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 68.** Os trabalhos da Ordem do Dia só poderão processar-se com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, cuja pauta será organizada, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I proposições cuja discussão esteja encerrada;
- II proposições em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão;
 - III proposições sujeitas a prazos especiais para apreciação;
 - IV proposições sujeitas à votação por dois terços (2/3);
 - V proposições em primeira e segunda discussão;
- VI pareceres concluindo ou recomendado o arquivamento de qualquer proposição;
 - VII pareceres da Comissão de Justiça e Redação;
 - **VIII** requerimentos.
- **Artigo 69.** Anunciada a discussão de qualquer proposição, o Vereador poderá solicitar à Mesa a leitura do seu texto e de qualquer documento que a instrua.
- **Artigo 70.** A pauta da Ordem do Dia conterá um resumo de cada documento, a sua numeração e o turno de discussão. Mencionará se está com discussão encerrada, se tem regime de urgência, se está submetida a prazos especiais, se contém emendas, ou ainda se está anexado a outro, por ter o mesmo conteúdo.
- **Artigo 71.** Será permitido ao Vereador requerer preferência para a discussão e votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia, desde que esgotada a apreciação das matérias nele incluídas, com base no critério estabelecido nos incisos **I** e **II**, do artigo 69, deste Regimento.
- **Artigo 72.** A ordem estabelecida no artigo 68 somente será alterada quando ocorrer a concessão de preferência.
- **Artigo 73.** Os trabalhos da Ordem do Dia só serão interrompidos nos casos previstos no artigo 45, ou quando qualquer Vereador suscitar uma questão de ordem.
- **Artigo 74.** Encerrada a apreciação das matérias constantes da pauta, antes de atingida a hora regimental para o encerramento dos trabalhos, o tempo restante será destinado a explicações pessoais, permitido o aparte.



Casa José Jorge de Souza

Parágrafo Único – Haverá inscrição prévia para falar neste horário.

CAPÍTULO VIII

DOS ORADORES

- **Artigo 75.** Para falar na parte da reunião destinada ao Expediente, o Vereador fará a sua inscrição, de próprio punho, em livro especial, a partir de um (01) hora antes do início da reunião.
- **Artigo 76.** Cada orador disporá de dez minutos para discursar, devendo fazêlo da tribuna, podendo abordar assuntos de livre escolha, ou justificar proposições por ele apresentadas.
- **Artigo 77.** O orador que não concluir o seu discurso, pela exigüidade do tempo, poderá solicitar à Mesa a sua inscrição, ex-ofício, para a reunião seguinte, ou para continuá-lo, depois de terminados os trabalhos da Ordem do Dia, se houver tempo para isso.
- **Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do caput, cingir-se-á ao assunto que vinha abordando, dele não podendo se afastar sob pena de cassada palavra.
- **Artigo 78.** Os oradores falarão da tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos seus pares, dando-lhes o tratamento de Excelência.
- **Artigo 79.** O orador só será interrompido pela preferência ou quando for suscitada uma questão de ordem.
- **Artigo 80.** O Presidente poderá permitir que o Vereador profira seu discurso sentado, caso esteja impossibilitado de usar a tribuna, e só iniciará o seu discurso depois de lhe ser concedida a palavra pelo Presidente.
- **Artigo 81.** O orador inscrito poderá ceder o tempo que lhe era destinado, no todo ou em parte, a um ou mais Vereadores, desde que se encontrem inscritos.
 - Artigo 82. Não estando presente o Vereador, será cancelada a sua inscrição.
- **Artigo 83.** Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou qualquer dos seus membros, e de modo geral a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.
- **Artigo 84.** Na distribuição do tempo destinado aos oradores, a Mesa, sempre que possível, evitará que se sucedam, na tribuna, Vereadores do mesmo partido.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 85.** Na discussão das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, cada Vereador disporá de cinco minutos, improrrogáveis, para usar a tribuna, exceto o autor da proposição, os quais dispõem de tempo dobrado para discuti-la podendo usá-lo de uma só vez, ou, se assim entenderem, no início e no final dos debates.
- **Artigo 86.** O Vereador que quiser debater a matéria em discussão dirigir-se-á ao Presidente, solicitando a palavra, tendo precedência, ao pedirem a palavra, o autor e o relator da proposição, respectivamente.
- **Artigo 87.** O orador não poderá abordar assunto não relacionado com a matéria em discussão, sob pena de ter cassada a palavra.
- **Artigo 88.** A nenhum Vereador é permitido falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, e somente após a sua concessão, o funcionário da Secretaria encarregado de fazer anotações, iniciará o apanhamento.
- § 1º. Se o Vereador pretender falar, sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna de forma anti-regimental, o Presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se; se, apesar do convite, insistir, o Presidente dará o seu discurso por terminado.
- § 2º. Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, o serviço de anotações, daí, suspenderá o seu registro.

CAPÍTULO IX

DOS APARTES

- **Artigo 89.** Aparte é a interferência consentida, pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento à matéria em debate.
- **Artigo 90.** O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador, não podendo o aparte durar mais de um minuto, sendo vedado aparte paralelo, deixando o serviço de anotações de registrá-lo, quando ocorrer.
 - **Artigo 91.** Não serão permitidos apartes:
 - I à palavra do Presidente;
 - II no encaminhamento da votação;
 - III nas questões de ordem;
 - IV nas declarações do voto;
 - V a parecer oral, salvo por membros da respectiva Comissão.



Casa José Jorge de Souza

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS PARA OS DEBATES

- **Artigo 92 –** São assegurados os seguintes prazos, nos debates da Ordem do Dia:
 - I dez (10) minutos para discursar durante o Expediente;
- II cinco (05) minutos para discussão de projetos, inclusive os de elaboração especial;
 - III cinco (05) minutos para discussão de requerimento e emendas;
 - IV um (01) minuto para apartes;
 - V dois (02) minutos para encaminhamento de votação;
- **VI –** dois (02) minutos para discussão de requerimento, solicitando o adiantamento de discussão ou votação;
 - VII dez (10) minutos para proferir votos, nas Comissões em Plenários;
 - VIII três minutos para suscitar questões de Ordem ou contraditá-las;
 - **IX –** dois (02) minutos para discussão de pedidos de urgência;
 - **X –** cinco (05) minutos para explicação pessoal.

CAPÍTULO XI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

- **Artigo 93.** Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução será submetido à deliberação do Plenário, sem que tenha recebido parecer escrito ou oral de uma ou mais Comissões Permanentes, ou de Comissão Especial.
- **Artigo 94.** Todos os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais, versando sobre a aprovação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, e os que concluírem pela rejeição ou arquivamento de qualquer matéria, submeter-se-ão apenas a uma (01) discussão.
- **Artigo 95.** Rejeitado o parecer que conclua pelo arquivamento ou rejeição de uma proposição, será a mesma considerada aprovada, tendo curso a sua tramitação, independentemente de novo pronunciamento de qualquer Comissão.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 96. A discussão poderá ser interrompida pelo pedido de vista de qualquer Vereador, ou quando retirada da pauta a proposição, para efeito de diligência, sempre com a aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. O prazo para a diligência será de cinco (05) dias improrrogáveis.

- **Artigo 97.** Os requerimentos só terão adiada a sua discussão no máximo por setenta e duas (72) horas, quando, tendo redação ambígua, não se encontre presente à reunião, para oferecer esclarecimentos, o seu autor.
- **Artigo 98.** A discussão será encerrada quando nenhum Vereador quiser debater o assunto de que é objeto a proposição, ou quando, a pedido de qualquer Vereador, assim decidir o Plenário, por se encontrar esclarecido. O pedido de encerramento de discussão será votado sem debate.

CAPÍTULO XII

DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 99. O Vereador pode solicitar vista da proposição submetida à discussão, tendo o prazo de cinco dias para estudá-la, contados do dia da entrega do documento, devidamente protocolado.

Parágrafo Único. O pedido de vista será anulado, caso o Vereador se negue a receber o processado. Ocorrendo esta hipótese, o órgão competente comunicará o fato ao Presidente.

Artigo 100. Não será concedida vista de proposição submetida a regime de urgência, de pareceres da Comissão de Justiça e Redação e de Requerimento.

CAPÍTULO XIII

DA URGÊNCIA

- **Artigo 101.** O Vereador poderá solicitar urgência para a discussão de qualquer matéria, desde que a mesma envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse coletivo imediato, cujo retardamento implicará em evidente prejuízo.
- **Artigo 102.** O pedido de urgência deve ser dirigido à Mesa por escrito ou verbalmente, e da decisão da mesma, caberá recurso para o Plenário.
- **Artigo 103.** Aprovado o pedido de urgência, será a matéria incluída, obrigatoriamente, na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 104.** Concedida a urgência, a Mesa providenciará junto à Comissão encarregada de estudar a matéria a elaboração do respectivo parecer.
- **Parágrafo Único.** Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo parecer oral, no Plenário.
- **Artigo 105.** Os pedidos de urgência deverão ser formulados no início ou no final dos trabalhos da Ordem do Dia, tendo cada Vereador dois minutos para discutilos.
- **Artigo 106.** A urgência se estende a todos os turnos da tramitação da matéria, não podendo sofrer adiamento.

CAPÍTULO XIV

DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

- **Artigo 107.** O Vereador poderá solicitar o arquivamento de qualquer matéria, em discussão, sendo o pedido apreciado imediatamente, sem debate.
- **Artigo 108.** Rejeitado o pedido de arquivamento, a matéria voltará à discussão e, sobre a mesma, não prevalecerá outro pedido idêntico.

CAPÍTULO XV DAS VOTAÇÕES

- **Artigo 109.** A Câmara Municipal somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e adotará uma das seguintes formas de votação:
 - I simbólica, que será adotada na apreciação das proposições em geral;
- II nominal, adotada nas verificações de voto, em caso de dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, quando for exigido o voto da maioria absoluta, ou de dois terços dos membros da Câmara e ainda quando for requerido por qualquer Vereador;
- **III secreta,** nos processos de cassação de mandato, no julgamento dos processos de apuração de responsabilidade e de falta de decoro parlamentar.
- **Artigo 110.** Nenhum Vereador poderá deixar de participar das votações, salvo quando a proposição envolver matéria de seu interesse exclusivo, quando está impedido de votar.
- **Artigo 111.** A votação, após iniciada, não poderá ser interrompida, salvo nos casos previstos no artigo seguinte.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 112. Quando for aconselhável para o bom andamento dos trabalhos, ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário, poderá a matéria ser votada por partes.

Parágrafo Único. Concluída em relação a uma das partes, a votação poderá ser interrompida, desde que atinja a hora de encerramento dos trabalhos.

- **Artigo 113.** Antes de iniciada a votação, o vereador poderá usar a tribuna por dois minutos, improrrogáveis, e sem ser aparteado, para encaminhamento da votação.
- **Artigo 114.** Na votação nominal, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores, em face da lista de presença, anotando o pronunciamento de cada um.
- **Artigo 115 –** As votações secretas serão processadas, através da entrega a cada Vereador de duas cédulas, uma contendo a palavra **SIM** e a outra a palavra **NÃO**, devendo o Vereador depositar em urna a cédula correspondente a seu voto e manter consigo a outra que será recolhida em outra urna, após conhecido o resultado da apuração que será feito por dois escrutinadores, previamente designados pelo Presidente.
- **Parágrafo Único.** A votação secreta será anulada, caso não haja coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes.
- **Artigo 116.** Independem de votação e serão deferidos pelo Presidente os requerimentos solicitando informações ao Prefeito e a Comissão Executiva, sobre assuntos administrativos.
- **Artigo 117.** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e por dois terços de seus membros.
- § 1º. Por maioria simples, que corresponde a metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, a Câmara deliberará sobre todas as matérias, exceto as referidas nos parágrafos seguintes.
- § 2º. Por maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:
 - a) alteração deste Regimento;
 - b) denominação de ruas e logradouros públicos;
 - c) as leis complementares;
 - d) rejeição de veto oposto pelo Prefeito;
 - e) eleição dos membros da Comissão Executiva:
 - referendo a decisão do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito;
 - g) destituição de membros da Comissão Executiva.



Casa José Jorge de Souza

- § 3º Por maioria de dois terços de seus membros, a Câmara deliberará sobre:
 - a) concessão de serviços públicos;
 - b) autorização para obtenção de empréstimo a entidade financeiras privadas
 - c) concessão de Título de Cidadão de Congo:
 - d) concessão de Medalha de Mérito e outras honrarias;
- **e)** rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas, sobre as contas prestadas pelo Prefeito;
 - f) emenda à Lei Orgânica do Município;
 - g) julgamento do Prefeito por infrações político-administrativas;
 - h) cassação de mandatos.
- **Artigo 118.** Terá precedência, na ordem para votação, o parecer da Comissão e, caso seja ele rejeitado, os votos vencidos proferidos, por escrito, e em separado, no seio da Comissão.
- **Artigo 119.** Rejeitado pelo Plenário o parecer da Comissão, e se à matéria estudada forem oferecidos substitutivos e emendas, será observada para votação, a seguinte ordem de precedência:
 - I as emendas substitutivas;
 - II as emendas supressivas;
 - III as emendas modificadas;
 - IV as emendas aditivas;
 - **V** o projeto substitutivo;
 - VI a proposição principal.

Parágrafo Único. As emendas apresentadas a projetos substitutivos serão apreciadas e votadas na forma prevista neste Artigo.

- **Artigo 120.** O Vereador poderá requerer destaque para discussão ou votação de emendas ou substitutivo apresentados à proposição, submetendo-se o pedido ao pronunciamento do Plenário.
- **Artigo 121.** Aprovado o Projeto substitutivo, serão consideradas prejudicadas as emendas parciais.

Parágrafo Único. Aprovada a emenda parcial a um dispositivo, as demais do mesmo caráter ou antagônico, serão consideradas prejudicadas.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 122.** Caso tenham sido apresentados à mesma proposição, mais de um substitutivo, terá preferência na votação o que proceder da Comissão específica e, à falta deste, o que tiver a numeração mais baixa.
- **Artigo 123.** Considera-se aprovada a proposição que tenha obtido do plenário a maioria dos votos favoráveis, obedecidos aos critérios estabelecidos no artigo 118 e parágrafos, deste Regimento.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES, DAS EMENDAS E DO VETO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

- **Artigo 124 –** A Câmara Municipal pronuncia-se sobre:
- I Projeto de Lei, de autoria do Prefeito, de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;
 - II Pareceres das Comissões Permanentes e Especiais;
- **III –** Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, de autoria de um ou mais Vereadores, ou das Comissões Permanentes e Especiais;
 - **IV** Requerimento;
 - V Emendas;
 - **VI –** Projetos de Lei de iniciativa popular.
 - **Artigo 125.** As proposições referidas no artigo anterior versarão sobre:
- I Os Projetos de Lei, matéria de competência da administração municipal e de cuja elaboração participe do Poder Executivo;
- II Os pareceres das Comissões Permanentes e Especiais, pronunciamentos e opinativos, sobre a matéria estudada;
- **III –** Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, matéria de competência da administração municipal, privada da Câmara, ou de cuja elaboração não participe o Poder Executivo, e sobre assuntos de sua economia interna;
- IV Os Requerimentos, Pedidos de Informações e de providências administrativas; apelo às autoridades públicas federais e estaduais, inserção na Ata ou nos anais da Casa, de texto de documentos e pronunciamentos; de voto de congratulações, aplausos, pesar e outras manifestações;



Casa José Jorge de Souza

V – emendas, modificações, adição, supressão ou substituição de parte de uma proposição.

Artigo 126. Não será aceita pela Mesa proposição que:

- I contrarie disposições das Constituições do Brasil e deste Estado; de leis federais e estaduais, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento;
 - II verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
 - III delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
 - IV esteja redigida de modo impreciso ou ambíguo;
 - V contenha expressões ofensivas a quem quer que seja;
 - VI em se tratando de emenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor da proposição considerada inconstitucional ilegal, anti-regimental ou estranha à competência da Câmara, não se conformar com a decisão da Presidência, poderá solicitar audiência da Comissão de Justiça e Redação. Se a Comissão discordar da decisão da Presidência, a matéria será restituída para a devida tramitação.

- **Artigo 127.** Os Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, deverão ser constituídos de artigos numerados, concisos e claros, e procedidos sempre de emenda enunciativa de seu objeto, não podendo conter mais de uma matéria.
 - Artigo 128. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.
- **§1º.** São consideradas, de simples apoio, as assinaturas que vierem após a do autor da proposição, não importando em aprovação da matéria nela contida.
- **§2º.** O autor da proposição poderá requerer a sua retirada, ouvidos os subscritores, quando os houver.
- **§3º.** Se qualquer um dos subscritores mantiver a proposição, passará a mesma a ser considerada de sua autoria, continuando em tramitação.
- **§4º.** Caso a proposição tenha recebido Parecer de qualquer Comissão, deverá o pedido de retirada ser submetido ao Plenário para a devida homologação. Negada esta pelo Plenário, a proposição terá seu curso normal.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 129.** Aprovada a proposição e caso seja necessário, será a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação de Leis, voltando ao Plenário para ser apreciado, em discussão única, o texto por ele redigido.
- **Artigo 130.** Concluída a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estejam em tramitação, exceto as oriundas do Poder Executivo.
- **Parágrafo Único.** Qualquer Vereador poderá solicitar o desarquivamento de uma proposição, mediante requerimento à Mesa, devidamente justificado a ser de sua autoria a proposição.
- **Artigo 131.** Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição contendo matéria idêntica, será considerada pela Comissão que as estudar, a de numeração mais baixa, arquivando-se as demais.
- **Parágrafo Único.** Contendo qualquer uma delas, dispositivos que possam completar ou melhorar a relação da proposição em estudo, poderá a Comissão adota-la como emenda.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI

- **Artigo 132.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito do Município, e a, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.
 - Artigo 133. É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que:
- I disponham sobre matéria financeira, tributária, orçamentária e plano plurianual;
- **II –** criem, transformem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas mantidas pelo Poder Executivo.
- **III –** disponham sobre servidores, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV tratem de criação, estruturação e atribuições dos Secretários ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
 - V fixem ou aumentem renumeração dos servidores do Poder Executivo.



Casa José Jorge de Souza

Parágrafo Único. Aos Projetos de Lei de Iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as emendas aos Projetos de Lei do orçamento anual e de créditos adicionais, desde que:

- I indiquem os recursos necessários, admitidos somente os resultantes de anulação de despesas da mesma natureza, excluídos os que incidam sobre dotação para pessoal e seus encargos;
- II sejam compatíveis com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- **Artigo 134.** É da competência exclusiva da Comissão Executiva, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
- I criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos de seus servidores, sua organização e funcionamento;
 - II fixação ou aumento de renumeração de seus servidores;
- III autorização para abertura de créditos adicionais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do orçamento da Câmara.
- **Parágrafo Único.** Aos Projetos de Lei de que trata o caput, não serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou o número de cargos previstos.
- **Artigo 135.** Recebido o Projeto de Lei, o Presidente despachará encaminhando-o a uma ou mais Comissão, para receber parecer, de acordo com a natureza do assunto nela contido.
- **Artigo 136.** Se o Prefeito solicitar urgência, os Projetos de Lei de sua iniciativa, considerados relevantes serão discutidos e votados dentro de trinta (30) dias, contados da data do seu recebimento pela Câmara.
- § 1º. A solicitação de que trata o caput poderá ser feita depois da remessa do Projeto, começando a fluir do recebimento do pedido.
- **§ 2º.** Expirado, sem deliberação, o prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias, exceto a apreciação de veto oposto pelo Prefeito.
- § 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de codificação, nem a qualquer projeto de Lei Complementar.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 137.** Os Projetos de Lei sujeitos aos prazos previstos, no artigo anterior, terão prioridade nas Comissões às quais forem submetidos.
- **Artigo 138.** O projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que for submetido para estudo, será tido como rejeitado.
- **Artigo 139.** A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado pelo Plenário, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os Projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à apreciação da Câmara.
- **Artigo 140.** O Projeto de Lei, após a sua aprovação pelo Plenário, em dois turnos de votação, será transformado em Lei, assinado pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretários, e dentro de dez (10) dias úteis, encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente.
- **Artigo 141.** Não serão admitidos Projetos de Lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.
- **Artigo 142.** Os Projetos de Lei de iniciativa popular, para serem recebidos pela Câmara, deverão ser apresentados de forma articulada e subscritos, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do município, com a indicação do nome bem legível de cada subscritor, seu endereço, número do título eleitoral e zona em que é inscrito.
- **§1º.** Além das exigências contidas no caput, como o Projeto de Lei deverá vir à indicação do subscritor que o defenderá na tribuna da Câmara.
- **§2º.** O subscritor indicado para defender a proposição, usará a tribuna durante dez minutos, sem sofrer apartes, após o que deverá se afastar do Plenário.
- **Artigo 143.** A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às mesmas normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 144. Sobre assuntos de sua economia interna, a Câmara deliberará através de Resolução.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 145.** A iniciativa dos Projetos de Resolução cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora. Destinando-se os mesmos a regular matéria de caráter político ou administrativo, principalmente.
 - I perda, cassação e extinção de mandato do Vereador;
- II destituição dos membros da Comissão Executiva e de Comissões
 Permanentes;
 - III concessão de licença a Vereador;
 - **IV –** qualquer matéria de natureza regimental;
- V manifestação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas prestadas pelo Prefeito;
- **Artigo 146.** Concluída a tramitação, se aprovada a Resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no lugar de costume.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

- **Artigo 147.** Nos assuntos de sua competência privativa, mas que não seja referente à sua economia interna, a Câmara deliberará através de Decreto Legislativo, principalmente para:
 - I autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;
 - II conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
 - III conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
 - IV conceder título de "Cidadão de Congo" ou qualquer outra honraria.
- **Artigo 148.** A iniciativa dos projetos de Decreto Legislativo cabe a qualquer Vereador, as Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora.
- **Artigo 149.** Concluída a tramitação, se aprovado, o Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara, com o seu número respectivo, transcrito em livro próprio e publicado com sua afixação no local de costume no prédio da Câmara e na Prefeitura.



Casa José Jorge de Souza

CAPÍTULO V

DOS PARECERES

- **Artigo 150.** Parecer é o pronunciamento da Comissão, sobre matéria sujeita a sua apreciação.
- **Artigo 151.** O parecer será oferecido por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, e a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da proposição, ou sobre a necessidade de lhe ser oferecida emendas.
- **Parágrafo Único.** Concluído o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição ou emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.
- **Artigo 152.** Para cada proposição será oferecido um parecer independente, salvo se tratando de matérias análogas, que tenham sido anexadas.
- **Artigo 153.** Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser consubstanciada, em proposição, o parecer deverá conte-la devidamente formulada.
- **Artigo 154.** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à da sua competência específica.
- **Artigo 155.** Quando qualquer membro da Comissão apresentar conclusão diversa da contida no parecer do relator e o fizer por escrito, devidamente fundamentada, será esse pronunciamento considerado como voto separado, passível de apreciação pelo Plenário, no caso de ser rejeitado o parecer.
- **Artigo 156.** O parecer consignará os votos que lhe foram oferecidos, com restrições, ou pelas conclusões.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

- **Artigo 157.** Os requerimentos versarão sobre os assuntos do que cogita o inciso IV do artigo 125, deverão ser redigidos em termos sucintos e claros e, se possível, conter ligeira justificativa, da providência solicitada ou das razões da sua objetivação.
- **Artigo 158.** Os requerimentos apresentados numa reunião serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião que se seguir.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 159.** Os requerimentos serão sujeitos às mesmas normas das demais proposições, nos casos de pedido de urgência, para votação, e preferência, para discussão.
- **Artigo 160.** Independem de votação e serão obrigatoriamente, deferidos pela Mesa, os Requerimentos solicitando informações ao Prefeito e à Comissão Executiva, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.
- **Artigo 161.** Poderão ser verbais os requerimentos solicitando à Mesa providências de caráter regimental, independendo, também de votação.
- **Artigo 162.** Os requerimentos aprovados serão encaminhados à Secretaria Executiva, para a elaboração do respectivo expediente.
- **Artigo 163.** Nos interregnos dos períodos legislativos, os requerimentos serão encaminhados à Comissão Executiva, que sobre os mesmos decidirá.
- **Artigo 164 –** Rejeitado o Requerimento pela Comissão Executiva, será o mesmo incluído na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da primeira reunião ordinária que se realiza.
- **Artigo 165.** A Mesa não aceitará requerimento que versar sobre matéria objeto de proposição, na mesma sessão legislativa, salvo aqueles reiterando pedido de execução de serviços.
- **Artigo 166.** Coincidindo a apresentação de mais de um requerimento versando sobre o mesmo assunto, serão os mesmos aprovados em conjunto, considerado como autor o subscritor daquele que contiver a numeração mais baixa, e os demais, como subscritores.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS

- **Artigo 167.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, e pode ser:
 - **I supressiva**, guando tende a erradicar gualquer parte da outra;
- **II substitutiva,** quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;
- **III modificativa,** quando altera a proposição principal, sem atingir em todo o seu conjunto;



Casa José Jorge de Souza

- IV aditiva, quando se acrescenta à proposição principal;
- **V de redação,** quando visa evitar incorreções, incoerências, contradições e absurdos manifestados no texto da proposição aprovada.
- **Parágrafo Único.** Não será aceita emenda que não tenham relação direta e imediata com a matéria contida na proposição principal.
- **Artigo 168.** Qualquer Vereador poderá solicitar, oralmente, destaque para a votação de emendas, cabendo à Mesa Diretora observar a ordem de precedência prevista no artigo 119 deste Regimento.
- **Artigo 169.** Os Vereadores têm o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de emendas às proposições, devendo encaminhá-las à Mesa, não correndo tal prazo durante os recessos da Câmara.
- § 1º. Para possibilitar o exercício da faculdade prevista no caput. a Mesa Diretora dará conhecimento, por cópia, das proposições que forem encaminhadas na reunião anterior, começando dessa data o início do prazo previsto.
- § 2º. As Emendas aos Projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e aos Créditos Adicionais, serão apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, satisfeitas as determinações do caput, e do parágrafo anterior.

Artigo 170. Não se aplica o disposto no Artigo anterior:

- **I –** aos Projetos de Leis Complementares, ou sujeitos a estudo de Comissão Especial, para os quais o Plenário, por proposta do Presidente, atendendo à complexidade do assunto, estabelecerá prazo razoável;
- II às proposições submetidas ao regime de urgência previsto no Artigo 102 deste Regimento.
- **Parágrafo Único.** Quando a proposição estiver sob o regime de urgência, as emendas poderão ser apresentadas em Plenário, antes do pronunciamento da Comissão ou Comissões a cujo estudo deva ser submetidas.
- **Artigo 171.** Aos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos públicos.
- **Artigo 172.** Excluem-se do regime previsto neste Capítulo, as emendas de redação, que serão votadas imediatamente.



Casa José Jorge de Souza

CAPÍTULO VII

DO VETO

- **Artigo 173.** Se o Prefeito julgar a proposição aprovada pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário aos interesses públicos, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento e comunicará, em dois dias, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
- **Artigo 174.** Recebida a proposição vetada, a Mesa encaminhá-la-á às Comissões que se pronunciaram sobre a mesma originariamente, ou à Comissão de Redação e Justiça de Leis, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter constitucional ou legal.
- **Artigo 175.** As Comissões que devam se pronunciar sobre o veto terá o prazo comum de cinco dias úteis para oferecer parecer. Esgotado o prazo, com ou sem parecer, as razões do veto serão incluídas na Ordem do dia, para apreciação.
- **Artigo 176.** O Plenário se manifestará sobre a manutenção do veto, votando **SIM** que o mantiver e **NÃO** quem o rejeitar.
- **Artigo 177.** As razões do veto serão apreciadas pela Câmara, em votação nominal e aberta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em discussão única.
- § 1º. Mantido o veto, o fato será comunicado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.
- § 2º. Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para a promulgação.
- § 3º. Se o Prefeito não promulgar a Lei em quarenta e oito horas, fá-lo-á, em igual prazo, o Presidente da Câmara.
- **Artigo 178.** Esgotado, sem deliberação o prazo previsto no Artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se as demais matérias até sua votação final, exceto Projetos de iniciativa do Prefeito em regime de urgência, por ele solicitado.
- **Artigo 179.** Os prazos previstos neste Capítulo, não correrão durante os recessos da Câmara.



Casa José Jorge de Souza

TITULO V DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA TOMADA DE CONTAS

- **Artigo 180.** O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, além de órgãos da administração direta ou indireta.
- **Artigo 181.** A Mesa da Câmara, ao receber o Parecer prévio do Tribunal de Contas, encaminhá-lo-á a Comissão de Orçamento e Finanças, abrindo o prazo de dez dias úteis para o recebimento de pedidos de informações feitos pelos Vereadores, devendo o Parecer ser julgado no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, considerando-se julgado nos termos das conclusões desse Parecer, senão houver deliberação dentro desse prazo.
- **Parágrafo Único.** As informações serão prestadas imediatamente pela Comissão de Orçamento e Finanças e, caso não possa satisfazê-las, serão os pedidos encaminhados ao Chefe do Executivo, que terá o prazo de dez dias para respondê-los.
- **Artigo 182.** Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sem que a Comissão de Orçamento e Finanças tenha elaborado o Parecer, será a matéria com o Parecer do Tribunal de Contas, incluída na Ordem do Dia da primeira reunião subseqüente, com prioridade para discussão e votação.
- **Artigo 183.** Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito tenha prestado.
- **Artigo 184.** Para emitir o seu Parecer, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos suplementares ao Prefeito, para dirimir dúvidas.
- **Parágrafo Único.** Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento e Finanças, durante o período em que o processo estiver entregue a mesma.
- **Artigo 185.** O Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças concluirá pela apresentação de Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as Contas do Prefeito.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 186.** Rejeitadas as contas, a Câmara providenciará a elaboração de um relatório sucinto, que deverá ser remetido ao Ministério Público, para os fins previstos na Legislação.
- **Artigo 187.** O Parecer sobre as contas do Prefeito será submetido a uma única discussão.
- **Artigo 189.** O resultado do julgamento será comunicado por Ofício ao Tribunal de Contas, com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

- **Artigo 190.** A Proposta Orçamentária do Município para o Exercício seguinte será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de cada exercício e devolvido para a Sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, nos termos do artigo 35, §2º, inciso III, do ADCT-CF.
- **Artigo 191.** Recebido a Proposta Orçamentária, será a mesma enviada a Comissão de Orçamento e Finanças, a qual no prazo de vinte dias úteis aguardará a apresentação de emendas, comunicando o fato por Ofício a todos os Vereadores.
- **Parágrafo Único.** Concluído o prazo previsto no caput deste Artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças, dentro de dez dias, deverá elaborar o seu Parecer.
- **Artigo 192.** As emendas a Proposta Orçamentária, que deverão ser em obediência aos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, serão submetidas à Comissão de Orçamento e Finanças, sendo conclusivo e final o seu pronunciamento, a menos que um terço dos Membros da Câmara requeira a votação no Plenário, de emendas aprovadas ou rejeitadas pela Comissão.
- **Artigo 193.** Não serão objeto de deliberação as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que impliquem:
- I aumento de despesa global ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objeto;
- II alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;
- **III** atribuir dotação para inicio de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;



Casa José Jorge de Souza

- IV conceder dotação para a instalação ou funcionamento de serviço que não estejam anteriormente criados;
- **V** conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previsto fixados para a concessão de auxílios e subvenções;
 - VI diminuição da receita.
- **Artigo 194.** O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara propondo a modificação do Projeto de Lei Orçamentário Anual, enquanto não estiver concluída na Comissão de Orçamento e Finanças a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Artigo 195.** A Câmara enviará ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, sua Proposta Orçamentária, contendo os recursos de que necessita para seu funcionamento e manutenção dos serviços, no exercício seguinte.
- **Artigo 196.** A Proposta Orçamentária terá precedência sobre as demais matérias para apreciação e deverá constar obrigatoriamente da Pauta da Ordem do Dia na antepenúltima reunião da Sessão Legislativa, com ou sem Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.
- **Artigo 197.** Se o Prefeito usar do direito de veto, a discussão e votação das razões do veto seguirão as Normas prescritas no Capítulo VIII, Título IV, deste Regimento.
- **Artigo 198.** Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no Artigo 190 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para a apuração de responsabilidade, nos termos da Lei pertinente.
- **Artigo 199.** Não sendo remetida a Proposta Orçamentária no prazo fixado no Artigo 190, a Mesa considerará como Projeto de Lei Orçamentário, o Orçamento em vigor, pelos valores de sua edição inicial corrigidos monetariamente pela aplicação de índice oficial de infração, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitado o principio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 200. O Projeto de Lei do Plano Plurianual será remetido pelo Prefeito ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do primeiro ano da gestão, e devolvido para a Sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, nos termos do artigo 35, §2º, inciso I, do ADCT-CF.



Casa José Jorge de Souza

Parágrafo Único. O Projeto de Lei do Plano Plurianual será submetido a analise da Comissão de Orçamento e Finanças para receber Parecer, devendo obedecer aos mesmos trâmites e solenidades previstos no Capítulo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 201. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo até 15 de abril de cada exercício e sua apreciação deverá ser concluída até trinta de junho, não sendo interrompida a Sessão Legislativa sem sua aprovação, nos termos do artigo 35, §2º, inciso II, do ADCT – CF.

Artigo 202. Aplicam-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Normas gerais aplicáveis ao processo Legislativo em geral.

TITULO VI DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Artigo 203. São órgãos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, a Comissão Executiva, as Comissões Permanentes e Especiais.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Artigo 204. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos do Plenário, sendo constituída por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, cargos que são exercidos por seus titulares na Comissão Executiva.

Parágrafo Único. Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice Presidente.

- **Artigo 205.** Na ausência, falta ou impedimento do Presidente será chamado, sucessivamente a ocupar a Presidência o Vice Presidente, os 1º e 2º Secretários.
- **Artigo 206.** Não comparecendo qualquer um dos membros da Comissão Executiva, assumirá a Presidência da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso entre os presentes, o qual convocará dos Vereadores para servirem como Secretários.
- **Artigo 207.** Ausente o 1º Secretário, será substituído pelo 2º Secretário, sendo convocado pelo Presidente um Vereador que assumirá a 2ª Secretaria.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 208.** Faltando os dois Secretários, o Presidente convocará dois Vereadores para preencherem os lugares.
- **Artigo 209.** Estando no recinto do Plenário os titulares dos cargos de Presidente e Secretários da Comissão Executiva, são obrigados a ocuparem os respectivos cargos na Mesa Diretora.
- **Artigo 210.** A Mesa Diretora no decurso dos trabalhos, só decidirá por maioria de votos de seus membros.
- **Artigo 211 –** A Mesa Diretora só poderá indeferir qualquer Requerimento, verbal ou escrito, com fundamento em dispositivos regimentais.
- **Artigo 212.** Para apresentar proposições, ou participar dos debates, o Presidente deixará o cargo, reassumindo-o antes de iniciar qualquer votação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

- **Artigo 213.** A Comissão Executiva compõe-se de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º e um 2º Secretários, eleitos em votação nominal e aberta no dia da instalação da Legislatura ou na Primeira Reunião em que houver quorum, como dispostos no Artigo 10 e seus Parágrafos deste Regimento.
- **Parágrafo Único.** O mandato dos Membros da Comissão Executivo é de dois anos, permitida a reeleição de qualquer deles para o mesmo cargo.
- **Artigo 214.** Com exceção do Presidente todos os Vereadores deverão participar das Comissões Permanentes.
- **Parágrafo Único.** O Primeiro Secretário poderá participar de Comissões Especiais, desde que o assunto que deu origem a sua constituição não seja relacionado com as atividades do cargo que exerce na Comissão Executiva.
- **Artigo 215.** Vagando qualquer cargo da Comissão Executiva, proceder-se-á a eleição para o preenchimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, exceto o cargo de presidente, que será assumido pelo Vice-Presidente.
- **Parágrafo Único.** Estando a Câmara em recesso, a eleição realizar-se-á na primeira Reunião Ordinária após o recesso.
- **Artigo 216.** No caso de vagarem todos os cargos da Comissão Executiva, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, competindo-lhe presidir a eleição para o preenchimento dos mesmos, que será realizada no prazo previsto no Artigo anterior e na forma estabelecida neste Regimento.



- **Artigo 217.** Os Membros da Comissão Executiva poderão ser destituídos dos cargos, mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando constatada irregularidade na sua conduta ou abuso do poder.
- **Artigo 218.** A constatação a que se refere o Artigo anterior será feita por Comissão Especial, oferecendo-se ao acusado a mais ampla defesa.
- **Artigo 219.** A Comissão Especial terá o prazo de trinta dias para se desincumbir da tarefa, apresentando relatório ao Plenário e, se concluir pela punição, finalizará o Relatório com a apresentação do Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição.
- **Artigo 220.** Durante a apuração dos fatos, o Vereador acusado ficará afastado do exercício do cargo.
- **Artigo 221.** A denúncia contra qualquer Membro da Comissão Executiva será feita, por qualquer Vereador ou Comissão Permanente.
- **Artigo 222.** A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura da Câmara Municipal de Congo PB realizar-se-á, a qualquer tempo, em sessão solene, até o último dia do primeiro biênio da legislatura, marcada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), mediante ofício e/ou edital, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do primeiro ano do segundo biênio.
- **Parágrafo Único.** A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos dos presentes, em votação nominal e aberta com pelo menos a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Artigo 223.** A Comissão Executiva, afora as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, compete:
- I fazer a prestação de contas anualmente, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;
 - II determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- **III** permitir ou não a transmissão radiofônica, filmagem ou televisionamento dos trabalhos da Câmara, com ou sem ônus para os cofres públicos;
- **IV** conceder aos Servidores da Câmara, licenças prêmios, licenças para tratamento de saúde e licença gestante, suspensão de contrato de trabalho e, a funcionária casada, licença para acompanhar o marido, funcionário público civil ou militar, que trabalhando neste Município, seja transferido para outro;



Casa José Jorge de Souza

- V dar Parecer às proposições que visem à modificação do Regimento Interno ou dos Servidores administrativos da Câmara:
- **VI –** elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara e interpretar, em grau de recurso, os seus dispositivos.
- **Artigo 224.** A prestação de contas da Comissão Executiva será apresentada até o dia 31 de março de cada exercício, referente ao exercício anterior, nos termos do artigo 13, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba.
- **Artigo 225.** A Comissão Executiva reunir-se-á Ordinariamente, uma vez em cada quinzena, em dia e hora determinados por seu Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, lavrando-se Ata dos trabalhos.
- **ARTIGO 226.** Havendo assunto urgente a ser deliberado pela Comissão Executiva, esta será convocada extraordinariamente por seu Presidente, comunicando-se aos demais Membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- **Artigo 227.** As decisões da Comissão Executiva são consubstanciadas em Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativo, submetidos ao Plenário.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

S E Ç Ã O I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 228.** Haverá quatro Comissões Permanentes com atribuições definidas neste Regimento, com as seguintes denominações:
 - I Comissão de Redação e Justiça;
 - II Comissão de Orçamento e Finanças;
 - III Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
 - IV Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- **Artigo 229.** Cada Comissão será composta de três Membros designados pelo Presidente da Câmara, através de portaria, com mandato de dois anos, cuja designação será feita na reunião seguinte a reunião em que tenha tomado possa a Comissão Executiva.



- **§1º.** Na designação dos Membros das Comissões, será observada quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara ou dos blocos parlamentares.
- **§2º.** A vaga decorrente de renúncia, licença, destituição, impedimento, morte ou perda de mandato, será preenchida por quem venha assumir a vaga de Vereador.
- **§3º.** Todos os Vereadores exceto o Presidente da Comissão Executiva deverão fazer parte de Comissão Permanente, podendo integrar mais de uma.
- **§4º.** Até dez dias após a designação os componentes de cada uma das Comissões Permanentes se reunirão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordenamento dos trabalhos.
- **Artigo 230.** Os Presidentes das Comissões Permanentes terão direito a votar em todas as deliberações, sempre em último lugar.
- **Artigo 231.** Na distribuição das matérias ao relator, será adotado o sistema de rodízio, do qual participará também o Presidente da Comissão.
- **Artigo 232.** As matérias encaminhadas as Comissões Permanentes exceto as submetidas a prazos especiais previstos neste Regimento, só poderão ser distribuídas aos relatores, após cinco dias úteis do seu encaminhamento as Comissões, tendo em vista o prazo para apresentação de emendas, previsto no Artigo 169 deste Regimento.
- **Artigo 233.** O Relator terá o prazo de cinco dias para emitir Parecer, prorrogável por mais cinco dias a critério da Comissão, no caso de estudo da matéria exigir a realização de diligências ou a solicitação de informações, comunicando-se o fato, por escrito ao Presidente da Câmara.
- **Artigo 234.** Quando a matéria exigir o pronunciamento de mais de uma Comissão Permanente, o Parecer poderá ser elaborado em conjunto. Caso isso não seja possível, o prazo para emissão dos Pareceres será reduzido a três dias, para o relator de cada Comissão.
- **Artigo 235.** O Vereador Membro da Comissão poderá pedir vista de qualquer matéria em apreciação pela mesma, tendo o prazo de dois dias úteis para devolvêla, contado da data do pedido.
- **Artigo 236.** O Vereador, discordando das conclusões do Relator de uma matéria, poderá apresentar o seu voto em separado, por escrito, ou assinar o Parecer com a declaração de que foi vencido, ou que o aprova, com restrições.



- **Artigo 237.** Rejeitado o Parecer elaborado pelo Relator da matéria, o Presidente designará outro Relator para, no prazo de vinte e quatro horas, redigir novo Parecer, consubstanciando o ponto de vista vencedor.
- **Artigo 238.** Quando a Comissão tiver que emitir Parecer Verbal, o Presidente designará um dos Membros para estudar o assunto, imediatamente e fazer o relatório, o qual será submetido à votação do Plenário.
- **Artigo 239.** Ocorrendo não se encontrar presente numero suficiente de membros da Comissão a qual distribuída à matéria para estudo, o Presidente da Mesa designará um ou mais Vereadores para completar o quorum.
- **Parágrafo Único.** Não estando presente nenhum Membro da Comissão que se deva pronunciar sobre a matéria, o Presidente da Mesa designará três Vereadores para comporem a Comissão.
- **Artigo 240.** Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de proporcionarem esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.
- **Parágrafo Único.** O convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.
- **Artigo 241.** As Comissões Permanentes poderão, também, solicitar a audiência de órgãos e técnicos do Poder Executivo e da própria Câmara, quando necessitarem de esclarecimentos sobre o assunto sujeito a sua apreciação.
- **Artigo 242.** Decorridos sessenta dias, sem que a Comissão Permanente tenha se pronunciado, o autor ou autores de uma proposição poderão Requere a vinda da mesma ao Plenário, independentemente de Parecer para sua apreciação.
- **Parágrafo Único.** Verificada a procedência da reclamação, será a proposição incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, recebendo Parecer Verbal no Plenário.
 - **Artigo 243.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
 - I convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
 - II receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe Relator;
- **III** conceder vista pelo prazo de dois dias aos Membros da Comissão para as matérias que se encontrarem em regime de tramitação ordinária;



Casa José Jorge de Souza

- IV zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão e pela ordem dos trabalhos;
- V representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

- **Artigo 244.** A Comissão de Redação e Justiça é o órgão técnico da Câmara, competente para a apreciação de matérias atinentes a:
 - I interpretação e aplicação de Leis;
 - II concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
- III aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
 - IV criação, extinção e alteração de serviços públicos;
 - V aplicação da Legislação sobre servidores públicos;
 - VI desapropriação, permutas, alienações e aquisições de bens;
- **VII** oferecer redação definitiva aos Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, aprovados pela Câmara, podendo, se necessários, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **Artigo 245.** A Comissão de Orçamento e Finanças é o órgão técnico da Câmara, competente para o estudo de matérias que tratem de:
 - I proposta e execução orçamentárias;
 - II tributação;
 - III finanças;
 - IV administração de bens e rendas municipais;
 - **V** prestação e tomada de contas.



Casa José Jorge de Souza

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 246. A Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos é o órgão técnico da Câmara, com competência para apreciar matéria que diga respeito a:

- I obras e serviços públicos em geral;
- **II** urbanismo;
- III comunicações e transporte;
- IV serviços industrializados;
- **V** engenharia;
- VI aferição de pesos e medidas;
- VII turismo;
- **VIII** abastecimento;
- **IX** posturas municipais;
- X tráfego e circulação de veículos.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 247. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é o órgão técnico da Câmara competente para estudar proposições que se relacionem com:

- I sistema educacional;
- **II –** atividades culturais;
- **III** atividades esportivas;
- IV saúde pública;



Casa José Jorge de Souza

V – sanitarismo:

VI - higiene;

VII - assistência social.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

- **Artigo 248.** A Câmara, por proposta de qualquer Vereador em Requerimento apresentado no Expediente e aprovado pelo Plenário na Ordem do Dia, poderá criar Comissões Especiais que deverão ser integradas no Maximo por cinco (05) Membros.
- **Artigo 249.** As Comissões Especiais ocupar-se-ão exclusivamente dos assuntos que deram motivo a sua constituição.
- **Artigo 250.** Na designação dos Membros das Comissões Especiais, deverá ser observada quando possível, a representação proporcional partidária.
- **Parágrafo Único.** O autor do Requerimento que der origem a constituição da Comissão Especial, deverá participar da mesma.
- **Artigo 251.** O Plenário ao aprovar o Requerimento de constituição da Comissão Especial, fixará o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado, a juízo do Plenário, mediante solicitação do Presidente da mesma.
- **Artigo 252.** Os Pareceres ou Relatórios das Comissões Especiais deverão ser encaminhados a Presidência da Câmara, até cinco dias após o encerramento dos trabalhos, indicando as providências a serem tomadas.
- **Artigo 253.** Na primeira reunião que realizarem, os Membros da Comissão escolherão um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos e ao segundo a elaboração de Pareceres ou Relatórios.
- **Artigo 254.** Por proposta de 1/3 (um terço) no mínimo de seus Membros, aprovada pelo Plenário a Câmara poderá criar Comissão Especial de Inquérito, para apuração de fato determinado considerado como irregularidade administrativa do Poder Executivo, da Comissão Executiva da Câmara ou de Vereadores no desempenho de suas funções.



Casa José Jorge de Souza

- § 1º. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões após aprovadas pelo Plenário, se for o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado e/ou ao Ministério Público para que seja promovida a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 2º. Aos denunciados em Parecer da Comissão Especial de Inquérito, antes da apreciação do Parecer pelo Plenário, será assegurado ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de dez (10) dias para apresentação de sua defesa escrita.
- **Artigo 255.** Quando da Constituição da Comissão Especial de Inquérito, o Plenário fixará o número de Membros que não poderá exceder de cinco (05) e determinará o prazo para apresentação do Relatório, que poderá ser prorrogado pelo Plenário, por solicitação do Presidente da mesma.
- **Artigo 256.** Na primeira reunião que realizarem os Membros da Comissão Especial de Inquérito escolherão um Presidente e um Relator, cabendo ao primeiro à direção dos trabalhos e ao segundo a elaboração dos relatórios.
- **Artigo 257.** Será considerada extinta a Comissão Especial ou a Comissão Especial de Inquérito que deixar de apresentar Pareceres ou Relatórios, com a conclusão dos seus trabalhos, no prazo fixado pelo Plenário.
- **Artigo 258.** Não poderão ser constituídos para funcionar simultaneamente mais de duas Comissões Especiais ou Especiais de Inquérito.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO

- **Artigo 259.** Durante o recesso da Câmara, funcionará uma Comissão de Representação integrada por três Vereadores, cuja composição deverá reproduzir quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
- **Artigo 260.** A Comissão de que trata o Artigo anterior terá como Membro nato, o Presidente da Comissão Executiva, que a presidirá, sendo os demais Membros designados pelo Presidente na reunião que anteceder cada recesso, atendendo a indicação das lideranças partidárias.
 - **Artigo 261.** Compete a Comissão de Representação:
 - I representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social;



Casa José Jorge de Souza

- II conhecer e deliberar sobre as licenças referidas no Artigo 29 Incisos I e IV deste Regimento;
 - **III –** convocar e dar posse ao suplente.
- **Artigo 262.** A Comissão de Representação se reunirá uma vez por semana ordinariamente em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, havendo matéria urgente a ser apreciada.
- **Parágrafo Único.** Das reuniões da Comissão de Representação serão lavradas Atas, dando-se conhecimento delas ao Plenário, na primeira reunião após o recesso.
- **Artigo 263.** Estando a Câmara em funcionamento, poderão ser constituídas Comissões de Representações por iniciativa do Presidente ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a fim de representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou social.
- **§1º.** A designação dos Membros das Comissões de Representação será feita pelo Presidente, em número nunca superior a cinco, observada quanto possível a proporcionalidade partidária.
- **§2º.** O autor do Requerimento que deu origem a constituição da Comissão de Representação, dela deverá participar.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE

- **Artigo 264.** O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.
- **Artigo 265.** São atribuições do Presidente, além das já mencionadas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal e das decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:
 - I abrir e encerrar as reuniões a hora regimental;
- II fazer cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica e toda Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- **III** manter a ordem nas reuniões, empregando, para tanto os meios necessários, requisitando, se for o caso, a força policial;



- **IV** suspender a reunião ou encerrá-la quando for manifesta a impossibilidade de manter a ordem;
- **V** conceder regimentalmente a palavra aos Vereadores e cassá-las em caso de abuso;
 - VI assinar em primeiro lugar as Atas das reuniões;
 - VII despachar o expediente nas reuniões;
- **VIII –** submeter à discussão e votação, as matérias constantes da Ordem do Dia:
- IX fixar os pontos sobre os que devam incidir a discussão e votação, bem como, impor a ordem e advertir qualquer Vereador que cometa excesso;
 - X anunciar a Ordem do Dia e proclamar os resultados das votações;
 - **XI –** tomar compromisso de Vereador e dar-lhe posse;
- **XII –** designar os Vereadores que devem regimentalmente substituir na Mesa e nas Comissões, os Membros efetivos que estiverem ausentes;
 - XIII resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
 - **XIV –** designar a Ordem do Dia para a reunião seguinte;
- **XV –** por a Câmara em atividade, evitando que os Vereadores nas discussões se afastem da questão principal;
 - XVI convocar os Vereadores para participarem das reuniões extraordinárias;
- **XVII –** exercer o direito de voto nos caso de empate nas votações ou quando for exigido o pronunciamento de dois terços ou da maioria absoluta dos Membros da Câmara, bem como, nas eleições da Mesa Diretora;
- **XVIII –** designar os Membros das Comissões Permanentes, Especiais e de Representação, e seus substitutos;
- **XIX –** não permitir a publicação de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
 - **XX –** presidir as reuniões da Mesa Diretora;
 - **XXI –** convocar os Suplentes de Vereadores, na forma estabelecida pela Lei;



Casa José Jorge de Souza

- **XXII** substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, quando também estiver impedido ou ausente o Vice-Prefeito do Município, na forma da Legislação vigente;
- **XXIII –** promover e regular a publicação dos debates de todos os trabalhos e atos da Câmara, bem como, das proposições promulgadas;
- **XXIV** assinar a correspondência dirigida aos Presidentes da República, do Senado e da Câmara Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Contas da União e do Estado, ao Governador do Estado, ao Presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais e Prefeitos.
 - **XXV –** supervisionar os serviços da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO VICE-PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS

- **Artigo 266.** O Vice Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.
- **§1º.** Sempre que o Presidente não se achar presente no recinto na hora regimental dos trabalhos, o Vice Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.
- **§2º.** Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a Presidência na hora da Sessão.

Artigo 267. Compete ainda ao Vice Presidente:

- I substituir o Presidente em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos;
- II promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente ainda que em exercício deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
- **III -** promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Resoluções e as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente sucessivamente tenham deixado de fazê-lo no prazo estabelecido;



Casa José Jorge de Souza

Artigo 268. Ao Primeiro Secretário compete:

- I substituir o Presidente e o Vice Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II fazer a leitura de todos os papeis incluídos no Expediente e na Ordem do Dia das reuniões:
- III fazer a verificação de presença dos Vereadores no inicio da Ordem do Dia, nas votações nominais e nas verificações de 'QUORUM';
 - IV receber a correspondência dirigida a Câmara;
- V assinar após o Presidente, os Projetos de Resolução e os Projetos de Decretos Legislativo;
- **VI –** fazer expedir a correspondência oficial, assinando o que não seja da competência do Presidente;
- VII levar ao conhecimento da Presidência quaisquer assuntos que nos recessos Legislativos, dependem de solução de competência da Comissão de Representação;
- **VIII –** redigir as Atas das reuniões secretas e os termos de prisão em flagrante; despachar o expediente nos recessos da Câmara;
 - **IX –** elaborar as listas de presença dos Vereadores as reuniões.

ARTIGO 269 – Ao Segundo Secretário compete:

- I proceder à leitura das Atas das reuniões e dos termos de compromisso dos Vereadores;
- II auxiliar o Primeiro Secretário nas verificações de presença e nas votações nominais;
- **III –** assinar após o Primeiro Secretário, as Atas das reuniões e os Projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos;
 - IV ter sob sua responsabilidade a confecção das Atas e dos Anais;
 - V substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.



Casa José Jorge de Souza

TÍTULO VII DA ORDEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 270.** Para manutenção da Ordem, respeito e solenidade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:
 - I durante as reuniões, os Vereadores permanecerão em suas bancadas;
- II no recinto das reuniões durante os trabalhos só será facultado o ingresso, tomando assento em lugares especiais, aos Parlamentares Federais e Estaduais, Vereadores e Prefeitos de outros Municípios, altas personalidades, funcionários da Secretaria da Casa, estes, quando em serviço;
- **III** os representantes da imprensa, devidamente credenciados acompanharão os trabalhos, do local destinado ao funcionamento da bancada de imprensa;
- IV os Vereadores falarão da Tribuna, dirigindo-se ao Presidente e aos pares;
- V os discursos podem ser lidos ou de improviso, não podendo o orador se afastar do assunto em discussão, quando feitos por ocasião dos debates, sobre matéria em apreciação;
- **VI –** os discursos devem ser proferidos, em linguagem a altura da dignidade da Câmara, não sendo permitidos ataques pessoais aos Membros da Casa, nem ofensas ao regime e aos representantes dos poderes constituídos;
- VII não serão permitidos apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador:
 - VIII não será permitido o porte de armas no recinto da Câmara;
- **IX –** só quando estiver ocupando a bancada será tomado o voto do Vereador ou consignado a sua presença.
- **Artigo 271.** A nenhum Vereador é permito protestar contra decisões da Câmara, salvo se elas violarem dispositivos das Constituições do Brasil ou do Estado, de Leis Federais e Estaduais e, principalmente da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
- **Parágrafo Único.** O protesto permitido por este Artigo somente poderá ser formulado, na reunião seguinte e será obrigatoriamente inserido na Ata.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 272. O Vereador poderá usar da palavra durante três minutos em qualquer altura dos trabalhos, para suscitar questões de ordem, cassando-lhe a palavra o Presidente, caso aborde assunto não relacionado com a aplicação de Normas regimentais ou interpretação de Leis.

Parágrafo Único. Só após o Presidente decidido sobre a questão de ordem suscita, terão prosseguimentos os trabalhos.

- **Artigo 273.** O autor de qualquer proposição ou Relator da matéria na Comissão tem preferência sempre que pedirem a palavra durante a discussão da Ordem do Dia.
- **Artigo 274.** Quando o Vereador quiser usar da palavra para discutir qualquer matéria em apreciação, dirigir-se-á ao Presidente dizendo: "**PEÇO A PALAVRA**, **PELA ORDEM**".
- **Parágrafo Único.** Durante a discussão, o orador não poderá se afastar do assunto em debate.
- **Artigo 275.** Todos os cidadãos brasileiros ou estrangeiros poderão assistir as reuniões, contando que se achem desarmados e mantenha atitudes respeitosas.
- **Artigo 276.** A Mesa não permitirá pronunciamento da assistência, cabendolhe determinar a expulsão daqueles que perturbarem a ordem, ou a evacuação das galerias, podendo para isso, usar de força policial.
- **Artigo 277.** Quando não for possível conter, pelas admoestações, a inquietação do público, o Presidente poderá suspender ou encerrar os trabalhos da reunião.
- **Artigo 278.** O Presidente poderá prender em flagrante delito qualquer circunstante que perturbe a ordem dos trabalhos ou desacate a Câmara ou qualquer Vereador quando em reunião, cabendo ao Primeiro Secretário lavrar o termo, encaminhado em seguida a autoridade policial, para que produza os efeitos legais.
- **Artigo 279.** O policiamento interno da Câmara será feito por funcionários para tal fim designados.

CAPÍTULO II

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 280. Toda duvida sobre a interpretação do Regimento Interno na sua prática, das Constituições e Leis, considera-se questão de ordem.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 281. As questões de ordem devem ser formuladas da tribuna, com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.

CAPÍTULO III

DOS LÍDERES E VICE LÍDERES

- **Artigo 282.** Dentro de dez dias contados da posse da Comissão Executiva, cada partido ou bloco parlamentar representado na Câmara, deve indicar seu Líder e Vice Líder, que servirá de porta-voz autorizado perante os órgãos da Câmara.
- §1º. Enquanto não for feita a indicação, será considerado Líder da respectiva representação partidária ou bloco parlamentar o Vereador que concorrendo pelo partido ou coligação partidária tenha obtido o maior número de votos.
- **§2º.** Nas faltas, impedimentos e ausências do Líder, considera-se porta-voz o Vice Líder indicado e, na falta de indicação, o Vereador que preencha o requisito o Parágrafo anterior.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- **Artigo 283.** O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse, em sessão solene, perante a Câmara Municipal no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao ano em que forem eleitos.
- **Artigo 284.** Cabe ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito nos seus afastamentos, licenças e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
- **Artigo 285.** No caso de impedimento do Vice-Prefeito ou em sua ausência, cabe ao Presidente da Câmara substituir o Prefeito.
- **Parágrafo Único.** No impedimento ou ausência do Presidente da Câmara, será chamado a substituir o Prefeito o Primeiro Secretário da Câmara e na ausência ou impedimento deste, o Segundo Secretário.



Casa José Jorge de Souza

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS

- **Artigo 286.** O Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado pela Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, obedecendo a Legislação atinente à matéria.
- **Artigo 287.** O substituto do Prefeito, quando no exercício do cargo, perceberá subsídio idêntico à daquele.
- **Artigo 288.** O Prefeito não perderá o subsídio quando licenciado para tratamento de saúde ou afastar-se do cargo a serviço do Município.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA E DA LICENÇA

- **Artigo 289.** Cabe a Câmara conhecer da Renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito e conceder-lhe licença para interromper o exercício de suas funções ou para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias.
- **Artigo 290.** Considera-se vago o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito quando ocorrer renúncia ou morte.
- **Artigo 291.** A renúncia independe de aceitação expressa, bastando a leitura da comunicação, com firma reconhecida, encaminhada à Câmara pelo renunciante e a sua transcrição na Ata dos trabalhos do Plenário ou da Comissão Executiva.
- **Artigo 292.** A concessão da licença ao Prefeito far-se-á mediante aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO IV

DO COMPARECIMENTO

- **Artigo 293.** Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será introduzido no recinto do Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente, tomando assento ao lado direito deste.
- **Artigo 294.** A Câmara poderá, atendendo a Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, convidar o Prefeito para prestar esclarecimentos sobre a marcha da administração, ou sobre assunto de interesse da municipalidade, previamente determinado.



Casa José Jorge de Souza

- **Artigo 295.** Do ofício convite, constarão obrigatoriamente os assuntos a ser esclarecidos.
- **Artigo 296.** No Ofício Convite a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em menos de dez dias, salvo quando se tratar de assuntos de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para a municipalidade.
- **Artigo 297.** A Câmara atendendo a Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão poderá convocar Secretários ou Diretores Municipais para, perante qualquer Comissão Permanente ou perante o Plenário, prestar esclarecimentos sobre a marcha da administração, sobre assunto de interesse da municipalidade e/ou discutir Projetos relacionados com suas respectivas Secretarias ou Diretorias.
- **Artigo 298.** No Ofício de Convocação constará obrigatoriamente os assuntos a serem discutido.
- **Artigo 299.** Quando da comunicação da Convocação a Câmara designará a data do comparecimento não podendo ser fixada em menos de dez dias, salvo em se tratando de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para o Município ou para a coletividade.
- **Artigo 300.** Aplica-se aos Secretários e Diretores quando Convocados, as disposições do Artigo 299 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- **Artigo 301.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá por intermédio da Mesa, solicitar informações ao Prefeito sobre a marcha dos negócios administrativos, importando em crime de responsabilidade a recusa de informações.
- **Artigo 302.** O Prefeito tem o prazo de vinte (20) dias, prorrogado por mais dez, conforme a complexidade do assunto, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, contados da data do recebimento do Ofício para responder aos pedidos de informações, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.



Casa José Jorge de Souza

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 302.** De cada reunião será lavrada uma ATA da qual constarão resumos da correspondência e das proposições encaminhadas à Mesa; dos discursos proferidos; das matérias constantes na Pauta da Ordem do Dia, com as respectivas decisões; os nomes dos Vereadores presentes no início da reunião e dos trabalhos da Ordem do Dia, nas verificações de "quorum" e dos que participaram das votações nominais, e as declarações de votos.
- **Artigo 303.** As Atas serão lidas na reunião seguinte no inicio dos trabalhos e votadas na Ordem do Dia, tendo preferência sobre as matérias constantes da Pauta, exceto a da última reunião da Sessão Legislativa ou da Convocação Extraordinária que será lida e aprovada na mesma reunião, independente de "quorum".
- **Parágrafo Único.** As Atas poderão sofrer retificações cabendo ao Vereador retificante entregar à Mesa por escrito o teor das mesmas, as quais serão votadas juntamente com a Ata, dela passando a fazer parte.
- **Artigo 304.** Não havendo reunião por falta de "quorum", será lavrado um termo que neste caso além de designar o expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer.
- **Artigo 305.** Os prazos previstos neste Regimento, salvo aqueles expressamente determinados, serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- **§1º.** Iniciando-se o prazo na sexta-feira ou em véspera de feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil que sobrevier.
- §2º. Salvo os casos expressamente declarados em Lei ou neste Regimento, os prazos não se iniciarão nem terminarão durante os períodos de recesso da Câmara.
- **Artigo 306.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão do Plenário.
- **Artigo 307.** As decisões do Plenário adotadas para a solução de casos omissos serão anotadas para aplicação em casos idênticos e quando se procederem a alterações no seu texto.
- **Artigo 308.** Quando a Câmara estiver reunida deverá permanecer na sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.



Casa José Jorge de Souza

Artigo 309. A Câmara manterá para execução das suas atividades uma Secretaria Executiva, com quadro organizado de Servidores e verbas próprias no Orçamento, para custeio dos serviços e pagamento do funcionalismo, subordinada e supervisionada pelo Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 310. Os Servidores da Secretaria Executiva gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo.

Artigo 311. A presente Resolução entra em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/98, de 17 de setembro de 1998.

Sala das Sessões em 13 de dezembro de 2017.

Aderaldo Pereira Netto
- Presidente –